

ANEXO I
REGULAMENTO



**REGULAMENTO DO POLUX FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF:
53.537.278/0001-69 - datado de 19 de março
de 2024**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O POLUX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175 (“RCVM 175”), Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007 (“Lei 11.478”) e regido por este regulamento (“Regulamento”), seus Anexos das respectivas classes, seus Apêndices das respectivas Subclasses, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. O FUNDO é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (“Classe Única”) com duas subclasses (“Subclasses”), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe e Apêndices da Subclasses deste Regulamento (“Anexo da Classe Única”).

1.3. O funcionamento do FUNDO terá início na primeira Data de Subscrição Inicial ou por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados, por escrito, em nome do fundo. O **FUNDO** tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.



**REGULAMENTO DO POLUX FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF:
53.537.278/0001-69 - datado de 19 de março
de 2024**

1.4. O **FUNDO** deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo **FUNDO** ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do **FUNDO**, exceto caso a legislação aplicável seja alterada, em particular a legislação que trata da tributação do **FUNDO** e dos Cotistas, sendo que nesse caso será convocada Assembleia Geral de Cotistas para adequar esta Cláusula às novas exigências, se houver, da nova legislação.

1.5. O **FUNDO** e os Cotistas farão jus aos benefícios tributários, quando aplicável, desde que observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.478.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - ADMINISTRADORA

2.1.1. O **FUNDO** é administrado pela **SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04. (“**ADMINISTRADORA**”).

2.1.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do **FUNDO**.

2.1.3. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas na RCMV 175, (a) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; c) auditoria independente; e d) custodiante, quando aplicável; e (b) realizar, conforme orientação da **GESTORA**,



**REGULAMENTO DO POLUX FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF:
53.537.278/0001-69 - datado de 19 de março
de 2024**

chamadas de capital aos Cotistas quando o **FUNDO** necessitar de capital adicional para cumprimento de obrigações relacionadas ao Fundo Investido nos casos de concessão de mútuos conversíveis em participações societárias, a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital da companhia investida pelo Fundo Investido e/ou qualquer outro evento que, a critério exclusivo da **GESTORA**, seja necessário (“Chamadas de Capital”).

2.1.4. O serviço de distribuição de cotas do **FUNDO** poderá ser prestado pela **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA**, desde que habilitada para tal, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

2.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - A GESTORA

2.2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.392.830/0001-38, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 20.909, expedido em 01 de junho de 2023 (**“GESTORA”** e em conjunto com a **ADMINISTRADORA** os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.2.2. A **GESTORA**, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sem prejuízo dos direitos e obrigações da **ADMINISTRADORA** e de terceiros contratados para prestação de serviços ao **FUNDO**.

2.2.3. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, além das demais previstas na RCV 175: (a) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (v) formador de

mercado da Classe; e (vi) cogestão da carteira de ativos; (b) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e (c) realizar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, as Chamadas de Capital.

2.2.4. A **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens (a)(i) e (a)(ii) da Cláusula 2.2.3., acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.5. Os serviços de que tratam os itens (a)(iii) a (a)(vi) da Cláusula 2.2.3., acima, somente são de contratação obrigatória pela **GESTORA** caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.6. Nos casos de contratação de cogestor, a **GESTORA** deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

2.2.7. A **GESTORA** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.2.3 acima, observado que, nesse caso:

- a) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, da Classe ou das Subclasses, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO**, à Classe ou à Subclasse não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO** ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.8. Compete à **GESTORA** negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO** ou a Classe para essa finalidade.

2.2.9. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO** ou da Classe.

2.2.10. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela **GESTORA** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe o Subclasse em nome da qual devem ser executadas.

2.3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O CUSTODIANTE

2.3.1. Os serviços de escrituração, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do **FUNDO** serão prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, controladoria, com sede à Avenida Paulista, nº 1793, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989 (“**CUSTODIANTE**”).

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, observado o disposto na Cláusula 3.2;

- b) a destituição ou substituição da **ADMINISTRADORA**, com ou sem Justa Causa¹, e **CUSTODIANTE** e escolha de seus substitutos;
- c) a destituição ou substituição da **GESTORA**, sem Justa Causa, e escolha de seus substitutos;
- d) a destituição ou substituição da **GESTORA**, com Justa Causa, e escolha de seus substitutos;
- e) aprovar a nomeação de qualquer Pessoa Chave substituída, na forma da Cláusula 7;
- f) a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à **GESTORA** para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- g) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe, na forma prevista no Anexo da Classe Única;
- h) alterações na Taxa de Administração ou Taxa de Performance;
- i) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;

¹ “**Justa Causa**” significa, exclusivamente para os fins do presente Regulamento, em relação à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** ou a uma Pessoa Chave, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o **FUNDO** nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, Pessoa Chave ou membro do Comitê de Investimento do **FUNDO**, conforme o caso; (iii) foi condenado em primeira instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, (v) descumpriu, conforme condenação em primeira instância, com o disposto em leis anticorrupção. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, relativamente à **ADMINISTRADORA** e/ou ao **GESTORA** falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTORA**, conforme aplicável. A simples ausência de rentabilidade positiva na Carteira de Investimentos do Fundo não é, por si só, motivo para Justa Causa.



**REGULAMENTO DO POLUX FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF:
53.537.278/0001-69 - datado de 19 de março
de 2024**

- j) alterações na política de investimentos do Fundo;
- k) a alteração sobre as regras de instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, incluindo nomeação e destituição, se aplicável nos termos deste Regulamento e/ou dos membros do Comitê de Investimento e/ou Pessoas Chaves;
- l) a renúncia a quaisquer direitos do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando a não aplicabilidade das penalidades previstas no Regulamento ou em cada Compromisso de Investimento;
- m) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única;
- n) o pagamento de encargos não previstos na Cláusula 4.1 deste Regulamento, no art. 117 da RCVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da RCVM 175; e

3.1.1. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao **FUNDO** e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, tendo por base suas cotas subscritas, conforme o caso.

3.1.2. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas com os seguintes quóruns: (i) no tocante às deliberações listadas nos itens (a) e (o) da Cláusula 3.1, maioria simples das Cotas subscritas presentes e intituladas a votar; (ii) no tocante às deliberações listadas nos itens (b), (d), (e), (f), (i), (l) e (n) da Cláusula 3.1, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas subscritas e intituladas a votar; (iii) no tocante às deliberações listadas nos itens (j) e (m) da Cláusula 3.1, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar; e (iv) no tocante às deliberações listadas nos itens (c), (g), (h) e (k) da Cláusula 3.1, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.



**REGULAMENTO DO POLUX FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF:
53.537.278/0001-69 - datado de 19 de março
de 2024**

3.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados do encerramento do exercício social.

3.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

3.3. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 3.2.1 acima.

3.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

3.6. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

3.7. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.



**REGULAMENTO DO POLUX FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF:
53.537.278/0001-69 - datado de 19 de março
de 2024**

3.8. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 3.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

3.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no **FUNDO** e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao **FUNDO** em função de sua categoria.

3.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

3.11. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

3.12. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

3.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

3.14. O pedido de convocação por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.



**REGULAMENTO DO POLUX FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF:
53.537.278/0001-69 - datado de 19 de março
de 2024**

3.15. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

3.16. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.17. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.18. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como realizada na sede da **ADMINISTRADORA**.

3.19. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada por e-mail, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

3.20. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

3.21. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

3.22. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.23. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

3.24. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- a) A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou os demais prestadores de serviços do **FUNDO** e/ou da Classe;
- b) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- c) O Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.24.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 3.24 acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a)” a “d)” da Cláusula 3.24 acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada previamente pela **ADMINISTRADORA**.

3.24.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 3.24 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

3.25. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas, salvo haja dispensa pela totalidade de cotistas presentes.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem despesas e encargos do **FUNDO**, assim como da Classe Única, além da Taxa de Administração e Taxa de Custódia:

- a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- c)** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com eventual devedor do **FUNDO**;



**REGULAMENTO DO POLUX FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF:
53.537.278/0001-69 - datado de 19 de março
de 2024**

- g) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, observado o limite de 2% (dois por cento) sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, inclusive prêmios de seguro, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) distribuição primária das Cotas;
- o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- q) taxa de distribuição das Cotas;

- r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- t) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- u) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês;
- v) despesas relacionadas ao exercício de direitos e/ou ao cumprimento de obrigações previstas nos documentos relativos à aquisição das cotas do **FUNDO** Investido.

4.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver concorrido para sua contratação, salvo se em contrário decidir a assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO V - DOS FATOS RELEVANTES

5.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou da Classe e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a **GESTORA**, informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

5.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

5.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.2. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe ou dos cotistas.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela **ADMINISTRADORA** serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

6.2. A obrigação prevista na Cláusula 6.1 acima será considerada cumprida pela **ADMINISTRADORA** na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

6.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à **ADMINISTRADORA** estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

6.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

6.5. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.



**REGULAMENTO DO POLUX FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF:
53.537.278/0001-69 - datado de 19 de março
de 2024**

6.7. A **GESTORA** deve manter as informações do **FUNDO**, da Classe e das Subclasses, conforme aplicável, atualizadas em base trimestral no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada um dos trimestres civis, quais sejam, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULOS VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O exercício social do **FUNDO** tem início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

8.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

8.2. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

8.3. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

8.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos ou Classes, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do **FUNDO** ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da **ADMINISTRADORA** quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o **FUNDO** e/ou da Classe.

8.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO POLUX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Nos termos da classificação aplicável, o **FUNDO** se enquadra na categoria Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM 175.

1.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.2. A Classe não terá lâmina, por destinar-se a investidores profissionais

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe será dividida em 2 (duas) Subclasses, as quais corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido do **FUNDO** e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares

os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros diferentes, exclusivamente quanto ao pagamento das remunerações dispostas na Cláusula 5, conforme Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3 e respectivos Apêndices.

4.1.1. Observado o disposto no caput desta Cláusula 4.1., o patrimônio líquido do Fundo será dividido em uma Cota Única e subdividido em Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B.

4.1.2. As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Profissionais que individualmente assinem compromissos de investimento prevendo aporte individual e de recursos no **FUNDO** (“Capital Comprometido Individual”). As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de todas as taxas dispostas na Cláusula 5 (“Cotas Subclasse A”).

4.1.3. As Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente para subscrição pelo BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento administrado pela **ADMINISTRADORA** e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.744.106/0001-99 (“Fundo Blue Oak”) e/ou qualquer fundo de investimento sob gestão da **GESTORA** (“Investidores Blue Oak”). Os Investidores Blue Oak poderão investir no **FUNDO**, por meio da subscrição de Cotas Subclasse B, com recursos aportados pelo Investidor Blue Oak na integralização de Cotas, conforme fixado no respectivo compromisso de investimento celebrado pelo respectivo Investidor Blue Oak (“Recursos Mínimos”). As Cotas Subclasse B pagará a Taxa de Custódia e Taxa de Distribuição e estarão isentos do pagamento do restante das taxas dispostas na Cláusula 5 (“Cotas Subclasse B”).

4.2. Fica a critério da **GESTORA** deliberar e instruir a **ADMINISTRADORA** a realizar a emissão de novas Cotas Subclasses A e Cotas Subclasses B do **FUNDO**, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Capital Autorizado”), sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

4.2.1. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pela **GESTORA**, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista.

4.2.1. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue (“Cota de Fechamento”).

4.3. Fica a critério da **GESTORA** deliberar e instruir a **ADMINISTRADORA** a realizar a amortização de Cotas Subclasses A e Cotas Subclasses B, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas.

4.4. Ao subscrever Cotas da Classe, o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento do Fundo” (“Compromisso de Investimento”) e o boletim de subscrição por meio do qual o investidor subscreverá as Cotas (“Boletim de Subscrição”), dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

4.5. A primeira emissão de Cotas da Classe será (i) de até 41.792 (quarenta e uma mil, setecentas e noventa e duas) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 41.792.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil reais) e (ii) realizada com registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160. O patrimônio máximo previsto na primeira emissão de Cotas da Classe será de até R\$ 41.792.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil reais). As Cotas da primeira emissão da Classe serão distribuídas pela **ADMINISTRADORA**, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

4.5.1. O montante mínimo que deverá ser integralizado, no âmbito da primeira emissão, é de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), equivalente a 28.000 (vinte e oito mil) Cotas (“Integralização Mínima”), sob pena de cancelamento. O prazo para Integralização Mínima para funcionamento da Classe é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do **FUNDO** na CVM.

4.6. As Cotas também poderão ser integralizadas mediante chamada de capital, a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.

4.6.1. Caso o boletim de subscrição e/ou compromissos de investimento preveja que as Cotas serão integralizadas em atendimento a chamadas de capital, tais chamadas de capital serão realizadas pela Administradora, mediante orientação da **GESTORA**, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

4.7. O **FUNDO** poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos; ou (ii) decorrido o prazo de 180 (cento) dias da constituição do **FUNDO**.

4.8. O Cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da Classe Única, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO** e da Classe Única, (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e pela Classe, (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de sua **ADMINISTRADORA, GESTORA** e demais prestadores de serviços.

4.9. As Cotas integralizadas poderão ser negociadas privadamente no mercado secundário, desde que seja garantido aos Cotistas o direito de preferência na aquisição de tais Cotas, na forma das subcláusulas abaixo. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá encaminhar notificação à **GESTORA** indicando: (i) a quantidade de Cotas que pretende alienar; (ii) os termos e condições da pretendida alienação (inclusive preço e condições de pagamento); (iii) se aplicável, a identidade do pretendo comprador e, conforme aplicável, de seus controladores diretos e indiretos e, no caso de controle difuso, de seu diretor presidente e presidente do seu conselho de administração ("Notificação de Venda"). A **GESTORA** deverá comunicar os demais Cotistas do **FUNDO** sobre a Notificação de Venda em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu recebimento.

4.9.1. O exercício do direito de preferência por qualquer dos Cotistas deverá ser comunicado ao Cotista alienante, com cópia para a **GESTORA**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Venda pela **GESTORA**.

4.9.2. Será assegurado aos Cotistas que manifestarem interesse em exercer o direito de preferência o direito de adquirir as Cotas proporcionalmente às respectivas participações no **FUNDO** observadas na data da Notificação de Venda (descontadas as Cotas do Cotista alienante). Tal direito de preferência poderá ser exercido pelo próprio Cotista ou, quando tal Cotista for um fundo de investimento, poderá ser cedido a outros fundos de investimento sob gestão do mesmo gestor de tal Cotista, sendo que, nesta hipótese, o Cotista alienante e a **GESTORA** deverão ser informados sobre a cessão desse direito de preferência, no próprio comunicado a que se refere a Cláusula 4.9.1.

4.9.3. Aos Cotistas que tiverem exercido direito de preferência na aquisição de Cotas, por si ou por meio de fundos sob mesma gestão, nos termos da Cláusula 4.9.2. acima, será assegurado o direito de preferência na aquisição das sobras ("Cotas Remanescentes"), proporcionalmente à participação de cada Cotista adquirente (ou fundo sob mesma gestão) na aquisição preferencial de Cotas referida acima.

4.9.4. À **GESTORA** será conferida direito de preferência na aquisição das Cotas que não forem adquiridas pelos Cotistas (ou fundo sob mesma gestão) nos termos das Cláusulas 4.9.3 e 4.9.2. acima. A **GESTORA** poderá a seu exclusivo critério ceder o direito de preferência acima mencionado, total ou parcialmente, a partes relacionadas à **GESTORA**, a fundos geridos pela **GESTORA**, ou a quaisquer terceiros, devendo estabelecer os prazos e demais condições para seu exercício pelos cessionários.

4.9.5. As Cotas não adquiridas pelos Cotistas ou pela **GESTORA** nos termos das Cláusulas 4.9.2, 4.8.3 e 4.8.4 acima poderão ser livremente alienadas a terceiros.

4.9.6. Não se aplicará o disposto no *caput* desta Cláusula nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação como evento de antecipação de sucessão); (ii) transferências de Cotas a partes relacionadas dos Cotistas, na forma da legislação; (iii) transferência de Cotas a fundos de investimento exclusivo ou restrito do Cotista alienante; (iv) transferência de Cotas entre pessoas físicas e/ou fundos de investimento que tenham como gestor de suas carteiras de investimento a mesma pessoa jurídica ou física, conforme legislação vigente; ou (v) transferência de Cotas da **GESTORA**, ou parte relacionada a ele, aos seus colaboradores.

4.9.6.1. As hipóteses previstas no item 4.9.6. acima deverão ser previamente comprovadas por documentos que comprovem tais situações analisadas pela **ADMINISTRADORA**

4.9.7. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do **FUNDO** por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** de todos os documentos exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. O cumprimento destes requisitos é condição para o registro da transferência das Cotas no livro de registro dos Cotistas pelo Custodiante. A transferência de Cotas a terceiros que não sejam Cotistas deverá ser previamente aprovada pela **ADMINISTRADORA**, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

4.9.8. As Cotas poderão ser registradas para negociação no mercado secundário, junto a entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação.

4.10. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.11. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes que seja encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.12. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição.

4.13. Os recursos obtidos nas integralizações poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.14. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos compatíveis com as características da Classe.

4.15. Na emissão de cotas da Classe do **FUNDO**, será utilizado o valor da cota previsto nos documentos da oferta.

4.16. A **ADMINISTRADORA** poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO**.

4.17. Caso a carteira da Classe, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses do cotista, solicitar à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das cotas da Classe, em montante necessário para enquadrar a carteira da Classe.

4.18. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela **GESTORA**, nos termos do subitem 4.17 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) dar ciência ao cotista da Classe acerca da amortização compulsória em questão e de suas

características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

4.19. A amortização compulsória estabelecida acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos o cotista da Classe.

4.20. As Cotas somente serão resgatadas integralmente na hipótese de liquidação da Classe.

4.21. Para fins de atualização e conversão das cotas da Classe, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

4.22. As movimentações dos cotistas na Classe deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA**, em horário definido conforme documentos do **FUNDO** ou no site do distribuidor.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Taxa de Administração da Cota Subclasse A à **ADMINISTRADORA** pela prestação da administração fiduciária, tesouraria e controle do **FUNDO**, corresponderá a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no **FUNDO**, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("Capital Integralizado") do **FUNDO** ("Taxa de Administração"). Para fins de esclarecimento, a Cota Subclasse B está isenta de pagar a Taxa de Administração.

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, observada a Cláusula 5.1.2. abaixo, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

5.1.2. Independentemente dos valores indicados na Cláusula 5.1 acima, a **ADMINISTRADORA** sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

5.1.3. No momento de cálculo da Taxa de Administração, inclusive quanto à Taxa de Administração mínima disposta na Cláusula 5.1.2, o valor da remuneração será reduzido pelo resultado da multiplicação de 0,10% (dez décimos por cento) pelo valor de subscrição do Fundo Blue Oak.

5.1.4. A **GESTORA** fará jus a uma remuneração equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) mensais atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA a ser paga pela Cota Subclasse A ("Taxa de Gestão"). Para fins de esclarecimento, a Cota Subclasse B está isenta de pagar a Taxa de Gestão.

5.2. A Taxa de Custódia da Classe ao **CUSTODIANTE** pelos serviços de escrituração, custódia e controladoria dos ativos financeiros e valores mobiliário e tesouraria da carteira do **FUNDO** corresponderá a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado do **FUNDO**. ("Taxa de Custódia")

5.2.1. A Taxa de Custódia será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.2.2. Independentemente dos valores indicados na Cláusula 5.2 acima, o **CUSTODIANTE** sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA ainda que a Taxa de Custódia calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

5.3. A Taxa de Distribuição da Classe corresponderá a 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor da oferta de emissão das Cotas ("Taxa de Distribuição").

5.4. Observado o disposto na Cláusula 4.17, o **FUNDO** fará distribuições aos Cotistas, a critério exclusivo da **GESTORA** e sem qualquer cronograma de pagamento, e pagará Taxa de Performance à **GESTORA**, com valores decorrentes de: (a) desinvestimentos pelo **FUNDO**; (b) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos valores mobiliários do **FUNDO**; (c) outras receitas de qualquer natureza do **FUNDO**; e (d) outros recursos excedentes do **FUNDO**, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do **FUNDO**, sendo que os valores elencados nos incisos (a) a (d), deduzidos dos encargos, despesas do **FUNDO**, eventuais contingências e da disponibilidade de caixa do **FUNDO**, incluem quaisquer valores devidos aos Cotistas, a título de distribuição de resultados, e à **GESTORA**, a título de pagamento de Taxa de Performance, e serão, para todos os fins, doravante referidos como "Capital Disponível".

5.4.1. Mediante utilização do Capital Disponível, conforme definido acima, serão realizadas as distribuições de resultados aos Cotistas, e, conforme aplicável, os pagamentos de Taxa de Performance à **GESTORA**, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo, sob a forma de: (a)

amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao patrimônio líquido do **FUNDO**; (b) repasse direto aos Cotistas, para rendimentos para os quais isto seja possível, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao patrimônio líquido do **FUNDO**, cujo repasse será tratado como amortização ou resgate de Cotas, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585/15; (c) resgate de Cotas quando da liquidação do **FUNDO**, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao patrimônio líquido do **FUNDO**; ou (iv) pagamento de Taxa de Performance à **GESTORA** nos termos das Cláusulas 5.4.3 e 5.4.4.

5.4.2. O Capital Disponível a ser distribuído, nos termos desta Cláusula, aos Cotistas de Subclasse A e Subclasse B será dividido entre tais Cotistas e a **GESTORA** de acordo com o abaixo:

- (i) na “primeira etapa”, os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Subclasse B, até que seja atingido o montante equivalente à IPCA acrescido de 8% (oito por cento) (“Parâmetro de Referência”) ao ano;
- (ii) na “segunda etapa”, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente à **GESTORA**, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pela **GESTORA** e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Subclasse B sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas a cada referida subclasse de Cotas na primeira e na segunda etapa que excedam o valor principal que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento (“Capital Integralizado”):

Subclasse	Percentual Gestora	Percentual Cotista
Cotas Subclasse A	10%	90%
Cotas Subclasse B	0%	100%

- (iii) na “terceira etapa”, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas

detentores de Cotas Subclasse A e Subclasse B e à **GESTORA**, simultaneamente, e aos Cotistas detentores de referidas Cotas, conforme percentuais abaixo:

Subclasse	Percentual Gestora	Percentual Cotista
Cotas Subclasse A	10%	90%
Cotas Subclasse B	0%	100%

5.4.3. As distribuições aos Cotistas e os pagamentos de Taxa de Performance à **GESTORA** devem ser feitos de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do **FUNDO**.

5.4.4. O cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às seguintes regras adicionais: (i) na hipótese de descredenciamento da **GESTORA**, a **GESTORA** deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas vincendas da Taxa de Performance; (ii) na hipótese de renúncia ou destituição da **GESTORA**, a **GESTORA** terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante da soma de todos os Capitais Comprometidos Individuais (“Capital Comprometido”) aplicado pelo **FUNDO** em valores mobiliários até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o prazo de duração do **FUNDO**, à medida da realização de amortização de Cotas relativas aos referidos investimentos, que vierem a ocorrer mesmo após a destituição da **GESTORA**, ou ainda, quando da liquidação do **FUNDO**. De qualquer forma, a **GESTORA** destituída somente fará jus ao recebimento de Taxa de Performance caso os Cotistas detentores de Cotas Subclasses A e Subclasse B já tenham recuperado a totalidade do Capital Integralizado, conforme corrigido pelo Parâmetro de Referência, nos termos deste Regulamento.

5.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como a taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de cotas do **JERICÓ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.171.799/0001-82 e representado pela XP Investimentos CCTVM S.A., localizada na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Fundo Investido”), que atua direta ou indiretamente no seguimento de infraestrutura investindo, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures,

convertíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura.

6.1.2. Os investimentos do **FUNDO** mencionados na cláusula 6.1. deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório do Fundo Investido, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão que deve ocorrer através de:

- (a) detenção de cotas que integrem o respectivo bloco de controle;
- (b) celebração de acordo de acionistas com outros cotistas do Fundo Investido; ou
- (c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

6.1.3. Fica dispensada a participação do **FUNDO** no processo decisório do Fundo Investido quando:

- (a) o investimento do **FUNDO** no Fundo Investido represente parcela inferior a 15% (quinze por cento) de participação no Fundo Investido; ou
- (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

6.1.4. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em cotas do Fundo Investido.

6.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente à CVM, sobre a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.1.6. Durante todo o seu prazo de duração, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas do Fundo Investido, observados os limites legais aqui previstos e na RCVM 175.

6.1.7. Os recursos da carteira da Classe, enquanto não aplicados na forma do caput ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, a critério exclusivo da **GESTORA**.

6.1.8. É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de cotas do Fundo Investido com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da RCV 175.

6.1.9. Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em valores mobiliários de emissão de fundos de investimento nos quais participem:

(a) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de fundo de investimento emissor dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

6.1.10. Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (a) da cláusula 6.1.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**.

6.1.11. O disposto na cláusula 6.1.10 não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e como administradora ou gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

6.1.12. Investimento e Desinvestimento. A aquisição de valores mobiliários pela Classe poderá ser realizada pela **GESTORA**, após aprovação pelo Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o prazo de duração de 3 (três) anos a contar da data de início do **FUNDO**, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento, podendo ser prorrogado por até 1 (um)

período adicional de 1 (um) ano, a critério da **GESTORA**, e, após tal prazo, o Período de Investimentos poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“Período de Investimentos”). O período de Desinvestimento ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nos fundos de investimentos investidos e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Regulamento.

6.1.13. Novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

6.2. Fica estabelecido que o disposto na Cláusula 6.1 e suas subcláusulas, acima, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

6.3. A **GESTORA** é obrigada a observar os limites de composição e concentração na carteira da Classe, bem a concentração em fatores de risco.

6.4. As aplicações no **FUNDO** não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) da **GESTORA**; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

7.1. Comitê de Investimentos. O **FUNDO** terá um comitê de investimentos, composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pela **GESTORA** e identificados na Cláusula 7.9.

7.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão nomear suplentes para representá-los nas reuniões do Comitê de Investimentos devendo comunicar tal nomeação aos demais membros e à **GESTORA**.

7.3. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato pelo prazo de duração do **FUNDO**, salvo se a **GESTORA**, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

7.4. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** pelo exercício de suas funções.

7.5. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Comitê de Investimentos, com cópia para a **GESTORA** e para a **ADMINISTRADORA**.

7.6. Os membros do Comitê de Investimento serão escolhidos pela **GESTORA** dentre indivíduos de ilibada reputação, notório conhecimento em análise de investimentos e quanto ao funcionamento de fundos regulados pela CVM, devendo, também, atender aos seguintes critérios:

- I. Possuam, no mínimo:
 - a. 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;
 - b. Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou
 - c. Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso.
- II. Possuam disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do comitê; e
- III. Assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos neste artigo.

7.7. Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os deveres e as vedações previstos na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras de fundos de investimento

7.8. Os membros da Equipe-Chave, conforme definido na Cláusula 7.9, farão parte do Comitê de Investimento do **FUNDO**. Caso uma Pessoa Chave venha a se desligar da GESTORA, por qualquer motivo ("Evento de Pessoa Chave") com apenas 1 (um) membro da Equipe Chave, tal membro da Equipe Chave deixará automaticamente de ser um membro do Comitê de Investimentos, sem necessidade de convocação de Assembleia de Cotistas para eleição de seu substituto.

7.9. A equipe chave da **GESTORA** que comporá o Comitê de Investimento é formada pelas Pessoas abaixo qualificadas (cada uma delas, uma “Pessoa Chave” e, em conjunto, “Equipe Chave”), quais sejam:

- (a) METON BARRETO DE MORAIS NETO, portador da cédula de identidade RG nº 94011008162, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.357.513-87;
- (b) JOÃO HENRIQUE BRAGA JUNQUEIRA, portador da carteira de identidade RG M-8526881, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.249.236-94; e
- (c) BENY PODLUBNY, portador da carteira de identidade RG 10.915.418-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.951.897-08.

7.9.1. Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave com apenas 1 (um) dos 3 (três) membros da Equipe Chave, o **FUNDO** continuará a exercer suas atividades normalmente, sem necessidade de recomposição da Equipe Chave, desde que 2 (dois) dos 3 (três) membros continuem normalmente a exercer suas atividades.

7.9.2. Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave com 2 (dois) dos 3 (três) membros da equipe chave, a **GESTORA** deverá comunicar à **ADMINISTRADORA** no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará ao menos 1 (um) substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias corridos da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência da nova Pessoa Chave. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua indicação pela **GESTORA**. Caso a **GESTORA** entenda que o **FUNDO** poderá prosseguir com suas operações com uma única Pessoa Chave, poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que convoque Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar pela não contratação de Pessoa Chave substituta.

7.9.3. Caso a Assembleia de Cotistas não aprove o substituto indicado pela **GESTORA** como Pessoa Chave nos termos da Cláusula 7.9.2 acima, a **GESTORA** terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto da Pessoa Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do substituto indicado anteriormente.

7.9.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas resolva reprovar o substituto para a Pessoa Chave indicado pela **GESTORA** nos termos da Cláusula 7.9.3. acima, a **GESTORA** deverá contratar,

assumindo todos os custos relacionados a tal contratação, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“Head Hunter”), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

7.9.5. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos da Cláusula 7.9.4 acima, a **GESTORA** deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro como Pessoa Chave para o **FUNDO**, hipótese na qual não será necessária a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas para sua contratação pela **GESTORA**.

7.9.6. A partir do Evento de Pessoa Chave para 2 (dois) membros da equipe, e até que seja contratado 1 (um) substituto, nos termos acima descritos, ficarão temporariamente suspensas as atividades de investimento do **FUNDO**, exceto com relação a (i) contratos em que o **FUNDO** já tenha se comprometido a efetuar investimentos anteriormente ao referido desligamento, substituição ou destituição ou (ii) investimentos complementares e necessários para a proteção de investimentos existentes.

7.9.7. Na hipótese da Cláusula 7.9.6. acima, o Período de Investimento ficará prorrogado pelo mesmo tempo que durar a suspensão das atividades de investimento ali referida, sendo igualmente prorrogado o início do Período de Desinvestimento, o qual terminará na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

8. DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

8.1. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto na Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - Risco de Mercado:

Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota desta Classe.

II - Risco de Crédito:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

III – Risco de Liquidez:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado.

IV – Risco de Concentração:

Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em valores mobiliários de um único fundo de investimento investido. A Classe e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido. Esta Classe poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de um único emissor, com os riscos daí decorrentes.

V- Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:

A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em participação em infraestrutura para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em

alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de novas estratégias pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de avaliação pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos cotistas.

VI – Risco Operacional do Fundo Investido:

Em virtude da participação no Fundo Investido, todos os riscos operacionais do Fundo Investido poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe poderá influenciar na definição da política estratégica e na gestão do Fundo Investido. Dessa forma, caso o Fundo Investido tenha sua liquidação decretada e/ou caso haja responsabilização de seus cotistas, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos do Fundo Investido poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

VII – Risco de Derivativos:

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

VIII – Risco de Investimento em Fundos de Investimentos Investidos Constituídas e em Funcionamento:

A Classe investirá no Fundo Investido que já está plenamente constituído e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade do Fundo Investido ou das companhias investidas pelo Fundo Investido: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidos com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o **FUNDO** e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

IX – Risco de Patrimônio Negativo:

As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

X – Transações com Partes Relacionadas:

Observada a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a Classe poderá investir em fundos de investimento que invistam em companhias nos quais a **GESTORA** e/ou suas respectivas partes relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados esperados e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XI – Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida:

A Classe, constituída sob a forma de condomínio especial fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

XII – Propriedade das Companhia(s) Investida(s):

Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão do Fundo Investido, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e valores mobiliários da carteira da Classe de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no **FUNDO**.

XIII – Não Realização de Investimento pelo FUNDO:

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento no Fundo Investido pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

XIV – Ausência de Garantias:

As aplicações na Classe não contam com garantia da Instituição administradora, da **GESTORA** ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, a Classe, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos

os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

XV – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:

A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do **FUNDO**. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação do Fundo Investido ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados ao próprio **FUNDO**, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

XVI – Diversos

(i) **Risco Legal:** A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do **FUNDO** e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

(ii) **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO:** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do **FUNDO**. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) **Outros Riscos:** As Classes e o **FUNDO** também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente o **FUNDO**, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao **FUNDO**, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

8.3. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

8.4. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

9. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

9.1. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pelo **FUNDO**, que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10. DAS COTAS DO FUNDO

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO**, de Classe única dividida em 2 (duas) Subclasses. Cada série de Cotas emitida pela Classe Única do **FUNDO** deverá possuir prazo de amortização e resgate definido. Adicionalmente, somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do **FUNDO**. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas subscritas e intituladas a votar, a deliberação referente a alteração de característica da Classe.

11.2. As comunicações com a **ADMINISTRADORA** e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo VI do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

12.2. O **FUNDO** não realizará quaisquer distribuições de dividendos ou proventos aos Cotistas que não tiverem atendido integralmente às chamadas de capital realizadas pela **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** ou que estejam em mora com o cumprimento de suas obrigações de integralização.

12.3. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

12.4. Considerando o disposto na Cláusula 12.2 acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o **FUNDO** e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

12.5. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.3 acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

12.6. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ("Cotista Inadimplente") será notificado pela **ADMINISTRADORA** para sanar o inadimplimento em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de a **ADMINISTRADORA** poder, conforme orientação da **GESTORA**, cancelar as respectivas Cotas subscritas e não integralizadas conforme a respectiva chamada de capital e/ou o Compromisso de Investimento.

12.6.1. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplimento dentro de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a **GESTORA** tomará quaisquer das seguintes providências:

- (i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, inclusive mediante requerimento de tutela específica do cumprimento das obrigações de integralização então inadimplidas, nos termos do Código de Processo Civil, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplimento até a data de quitação, e (c) de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, a partir da data de inadimplimento até a data de quitação; e (d) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Compromisso de Investimento e da possibilidade de cancelamento das respectivas Cotas subscritas e não integralizadas conforme a respectiva chamada de capital;
- (ii) poderá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que o **FUNDO** não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da chamada de capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na chamada de capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do **FUNDO**, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização ("Capital Subscrito") e desde que a nova chamada de capital seja suficiente para sanar o inadimplimento do Cotista Inadimplente;
- (iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o **FUNDO**, às expensas do Cotista Inadimplente;

- (iv) deverá obrigatoriamente suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do **FUNDO**. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento;
- (v) sujeito às regras e ao procedimento previsto nas Cláusulas 12.6.4 a 12.6.6., poderá determinar a cessão, pelo Cotista Inadimplente, de sua participação no **FUNDO**, tanto com relação à parcela já integralizada, quanto com relação à parcela não integralizada.

12.6.2. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as distribuições de Capital Disponível a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o **FUNDO** (obrigação de integralização de Cotas, juros moratórios e multa não compensatória, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a **ADMINISTRADORA**, nos termos do Compromisso de Investimento, de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para subscrever e/ou integralizar Cotas pendentes de subscrição e/ou integralização com os recursos de tais distribuições em seu nome.

12.6.3. Mediante inadimplemento da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, a **ADMINISTRADORA**, mediante aprovação da **GESTORA**, poderá resolver o respectivo Compromisso de Investimento, nos termos ali previstos.

12.6.4. Sujeito ao disposto na Cláusula 12.6.6. abaixo, o Cotista Inadimplente deste já outorga aos demais Cotistas (exceto qualquer Cotista Inadimplente e/ou impedido por qualquer motivo) o direito de adquirir todas as Cotas subscritas por tal Cotista Inadimplente, integralizadas ou não, inclusive a parcela que não tenha sido objeto de chamada de capital ("Parcela Cedida"), pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor patrimonial das Cotas da Parcela Cedida, de forma proporcional aos respectivos Compromissos de Investimento integralizados de cada Cotista adquirente. Nesse caso, a **GESTORA** deverá notificar cada Cotista (exceto qualquer Cotista Inadimplente e/ou impedidos por qualquer motivo) com relação ao valor total da Parcela Cedida que o Cotista em questão tem direito de adquirir. Caso qualquer Cotista opte por não adquirir a parte a que faz jus da Parcela Cedida do Cotista Inadimplente, a **GESTORA** poderá, a

seu exclusivo critério, reconduzir o mesmo mecanismo ora estabelecido com relação a tal Parcela Cedida não adquirida pelo Cotista em questão.

12.6.5. Na medida em que parte ou totalidade da Parcela Cedida não seja adquirida pelos demais Cotistas, nos termos da Cláusula 12.6.4., a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério, oferecer parte ou totalidade da Parcela Cedida que não tenha sido adquirida a qualquer terceiro, desde que em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os oferecidos originalmente aos Cotistas, sendo condição para aquisição de tal participação a adesão ao presente Regulamento.

12.6.6. Qualquer Cotista ou terceiro que adquira participação do Cotista Inadimplente deverá assumir a parcela correspondente à obrigação do Cotista Inadimplente de integralização da parcela em atraso, bem como de eventuais integralizações futuras ("Integralizações Assumidas"), adicionadas de eventuais penalidades não pagas e devidas pelo Cotista Inadimplente, exceto se de outra forma determinado pela **GESTORA**, a seu exclusivo critério, de forma proporcional à parcela da participação do Cotista Inadimplente sendo adquirida pelo Cotista ou terceiro, conforme o caso. A **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério, optar por não acrescentar ao valor correspondente às Integralizações Assumidas por qualquer Cotista ou qualquer terceiro, eventuais penalidades não pagas e devidas pelo Cotista Inadimplente, de forma que, caso devidas, o Cotista Inadimplente continuará obrigado perante o **FUNDO** com relação a quaisquer penalidades aplicadas a tal Cotista Inadimplente.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da **ADMINISTRADORA**.

13.2. A Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.3. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e

nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.5. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.6. No âmbito da liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve:

a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.7. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.6, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- b) método de conversão de Cotas;
- c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
- d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

14. DA TRIBUTAÇÃO

14.1. As regras de tributação adiante descritas nesta Cláusula tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO** caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na RCVM 175, assumindo ainda, para esse fim, que o **FUNDO** irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

14.2. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na RCVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme previsto no Parágrafo 9º, Artigo 1º da Lei nº 11.478. Nesta hipótese, aplicar-se-ão, pela sistemática de retenção fonte ("IRRF"), as seguintes alíquotas: 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, conforme previsto na Lei nº 11.033/04.

14.3. A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral, é a seguinte:

14.3.1. Em regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas no resgate de Cotas, inclusive quando decorrentes de sua liquidação, bem como na amortização de cotas, ficam sujeitos ao Imposto de Renda na fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate ou de amortização e o custo de aquisição das Cotas, observado o que se segue:

- (a) Pessoa física: As pessoas físicas Cotistas do **FUNDO** serão isentas do Imposto de Renda (“**IR**”), na fonte e na declaração de ajuste anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do **FUNDO**. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;
- (b) Pessoa jurídica: As pessoas jurídicas Cotistas do **FUNDO** terão seus rendimentos auferidos no resgate, inclusive quando decorrente de liquidação do Fundo, e na amortização das Cotas sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos na alienação de Cotas por Cotistas pessoas jurídicas em operações realizadas dentro ou fora de bolsa são tributados como ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no país não serão dedutíveis da apuração do lucro real;

14.3.2. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- (a) IOF/Títulos: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários (“**IOF/Títulos**”), cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

14.4. O Cotista obriga-se, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros, a apresentar à **ADMINISTRADORA** a nota de aquisição acompanhada do relatório demonstrativo do custo de aquisição das Cotas alienadas. Caso o Cotista não envie a documentação mencionada, a **ADMINISTRADORA** efetuará a retenção do imposto sobre a totalidade dos rendimentos.

14.5. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

14.5.1. Aos cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

14.6. A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

14.6.1. As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

14.6.2. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos de Imposto de Renda.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

APÊNDICE A

DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE A DE COTAS DO POLUX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

COTAS SUBCLASSE A	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente a subscrição por (i) Investidores Profissionais que individualmente assinem compromissos de investimento prevendo aporte individual e de recursos no FUNDO (“ <u>Capital Comprometido Individual</u> ”) ou, (ii) conforme permitido pela GESTORA , a seu exclusivo critério, grupo restrito de Investidores Profissionais que assinem compromissos de investimento prevendo Capitais Comprometidos Individuais, desde que tenham entre si vínculo familiar ou societário, pertençam a um mesmo grupo econômico, ou se declarem vinculados em seus respectivos compromissos de investimento. As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de todas as taxas dispostas na Cláusula 5 do Anexo ao Regulamento.
Regime de Classe	Fechada
Prazo de Duração	Indeterminado
Categoria	Infraestrutura
Política de Investimento	As Cotas Subclasse A deverão observar a Política de Investimentos prevista no Capítulo 6 do Anexo ao Regulamento.
Barreiras aos Resgates	Tendo em vista a natureza do FUNDO , não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, somente na hipótese de liquidação da Classe.
Taxas	Taxa de Administração: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no FUNDO , mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento (“ <u>Capital Integralizado</u> ”). A ADMINISTRADORA sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ainda que a Taxa de Administração calculada não alcance tal valor. A Taxa de Administração será reduzida pelo resultado

	da multiplicação de 0,10% (dez décimos por cento) pelo valor de subscrição do Fundo Blue Oak. Taxa de Custódia: 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado. O CUSTODIANTE sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ainda que a Taxa de Custódia calculada não alcance tal valor. Taxa de Distribuição: 0,01% (três centésimos por cento) sobre o valor da oferta de emissão das Cotas. Taxa de Gestão: R\$ 100,00 (cem reais) mensais. Taxa de Performance: Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A as seguintes regras relativas à cobrança de Taxa de Performance: (i) na “primeira etapa”, os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, até que seja atingido o montante equivalente à IPCA acrescido de 8% (oito por cento) (“Parâmetro de Referência”) ao ano; (ii) na “segunda etapa”, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente à GESTORA, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pela GESTORA e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas a cada referida subclasse de Cotas na primeira e na segunda etapa que excedam o valor principal que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no FUNDO, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento (“Capital Integralizado”): 10% (Percentual da Gestora) e 90% (Percentual do Cotista); e (iii) na “terceira etapa”, que se inicia
--	---

	após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e à GESTORA , simultaneamente, e aos Cotistas detentores de referidas Cotas, conforme percentuais abaixo: 10% (Percentual da Gestora) e 90% (Percentual do Cotista).
Distribuição de Resultados	O FUNDO fará distribuições aos Cotistas, a critério exclusivo da GESTORA e sem qualquer cronograma de pagamento, e pagará Taxa de Performance à GESTORA , com valores decorrentes de: (a) desinvestimentos pelo FUNDO ; (b) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos valores mobiliários do FUNDO ; (c) outras receitas de qualquer natureza do FUNDO ; e (d) outros recursos excedentes do FUNDO , existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do FUNDO , sendo que os valores elencados nos incisos (a) a (d), deduzidos dos encargos, despesas do FUNDO, eventuais contingências e da disponibilidade de caixa do FUNDO , incluem quaisquer valores devidos aos Cotistas, a título de distribuição de resultados, e à GESTORA , a título de pagamento de Taxa de Performance.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página da ADMINISTRADORA na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse A do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto na Cláusula 6.4 do Regulamento e o art. 12 da RCVM 175.
Patrimônio Líquido Negativo	Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.
Liquidação da Classe	O FUNDO entrará em liquidação quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.

APÊNDICE B

DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE B DE COTAS DO POLUX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

COTAS SUBCLASSE B	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente para subscrição pelo BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGICA, fundo de investimento administrado pela ADMINISTRADORA e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.744.106/0001-99 (“ <u>Fundo Blue Oak</u> ”) e/ou qualquer fundo de investimento sob gestão da GESTORA (“ <u>Investidores Blue Oak</u> ”). Os Investidores Blue Oak poderão investir no FUNDO, por meio da subscrição de Cotas Subclasse B, com recursos aportados pelo Investidor Blue Oak na integralização de Cotas, conforme fixado no respectivo compromisso de investimento celebrado pelo respectivo Investidor Blue Oak (“ <u>Recursos Mínimos</u> ”).
Regime de Classe	Fechada
Prazo de Duração	Indeterminado
Categoria	Infraestrutura
Política de Investimento	As Cotas Subclasse B deverão observar a Política de Investimentos prevista no Capítulo 6 do Anexo ao Regulamento.
Barreiras aos Resgates	Tendo em vista a natureza do FUNDO , não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, somente na hipótese de liquidação da Classe.
Taxas	Taxa de Custódia: 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado. O CUSTODIANTE sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ainda que a Taxa de Custódia calculada não alcance tal valor. Taxa de Distribuição: 0,01% (três centésimos por cento) sobre o valor da oferta de emissão das Cotas.

Distribuição de Resultados	O FUNDO fará distribuições aos Cotistas, a critério exclusivo da GESTORA e sem qualquer cronograma de pagamento, e pagará Taxa de Performance à GESTORA , com valores decorrentes de: (a) desinvestimentos pelo FUNDO ; (b) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos valores mobiliários do FUNDO ; (c) outras receitas de qualquer natureza do FUNDO ; e (d) outros recursos excedentes do FUNDO , existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do FUNDO , sendo que os valores elencados nos incisos (a) a (d), deduzidos dos encargos, despesas do FUNDO, eventuais contingências e da disponibilidade de caixa do FUNDO , incluem quaisquer valores devidos aos Cotistas, a título de distribuição de resultados, e à GESTORA , a título de pagamento de Taxa de Performance.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página da ADMINISTRADORA na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse B do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto na Cláusula 6.4 do Regulamento e o art. 12 da RCVM 175.
Patrimônio Líquido Negativo	Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.
Liquidação da Classe	O FUNDO entrará em liquidação quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.